

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Geraldinho)

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009.

Dispõe sobre a exploração e a produção de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

Art. 1º O Artigo 50 do Projeto de Lei 5.938 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.50 - O pagamento dos royalties devidos pelo contratado sob o regime de partilha de produção representará quinze por cento da produção de petróleo ou gás natural, assim distribuídos:

I - cinco por cento aos estados e municípios produtores, de acordo com a produção de cada um.

II - cinco por cento a todos os estados do País, de acordo com a população de cada um.

III - cinco por cento a todos os municípios do País, de acordo com a população de cada um.

Parágrafo Único - Os recursos dos royalties serão aplicados exclusivamente em investimentos sociais: saúde, educação, infra-estrutura, meio ambiente e segurança.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a distribuição dos royalties do Petróleo explorado em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas para todos os estados e municípios brasileiros, garantindo-se a sua destinação para investimentos sociais nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, meio ambiente e segurança. Desta forma, garante-se que todos os entes federados possam usufruir desta riqueza, em favor da população brasileira como um todo.

Deve-se ressaltar que a participação da União nos recursos do

Pré-Sal deve ser garantida por meio de outra emenda, também apresentada pelo PSOL, que determina a destinação de, no mínimo, 80% do excedente em óleo para o Governo Federal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Geraldinho

PSOL/RS